



Câmara Municipal do Assu
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº001/95
INSTITUI REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DO ASSU, REVISADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 02/2007.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
ASSU, FAÇO SABER que está Decreta e eu promulgo a
seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Poder Legislativo é exercido pela
Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para
cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos,
no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e
secreto.

Art. 2º – A Câmara Municipal tem funções
legislativas, exerce atribuições de fiscalização e controle
sobre os atos do Poder Executivo Municipal e demais
atos de sua administração interna.

§ 1º – A função legislativa consiste na
elaboração de Leis sobre todas as matérias de
competência do Município.

§ 2º – A função de fiscalização e controle é de
caráter político administrativa, sendo exercida sobre toda
administração direta e indireta. Mesa da Câmara e
Vereadores.

§ 3º – A Câmara tem funções administrativas
restritas à sua organização interna, estruturação de seu
quadro de pessoal e regulamentação de seus serviços.

§ 4º – A Câmara Municipal exercerá suas
funções com independência e harmonia em relação aos
Poderes Executivo e Judiciário, deliberando sobre todas
as matérias de sua competência.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 3º – A Câmara Municipal tem sua sede no Palácio Ulisses Caldas, em Assu, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º – Serão nulas as sessões da Câmara Municipal realizadas fora de sua sede, salvo por comprovada necessidade.

§ 2º – Constatada a impossibilidade ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas em outro local após deliberação aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

§ 4º – Qualquer pessoa pode assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte que lhe é reservada, desde que:

- I – Esteja decentemente trajada;
- II – Conserve-se em silêncio durante o trabalho;
- III – Não manifeste apoio ou desaprovação as deliberações do plenário.
- IV – Respeite os Vereadores;
- V – Atenda as deliberações da Mesa;
- VI – Não porte armas;
- VII – Não interpele os Vereadores.

§ 5º – Pela inobservância destas normas, poderá o Presidente da Mesa determinar a retirada do recinto de toda e **qualquer pessoa** sem prejuízo de outras **medidas** legais cabíveis.¹

Art. 4º – O Policiamento da Câmara Municipal compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, e

¹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 5º** - Pela inobservância destas normas, poderá o Presidente da Mesa determinar a retirada do recinto de todas e de qualquer assistente sem prejuízo de outras legais cabíveis.

será feito normalmente por seus funcionários, podendo, **se** necessário, o Presidente da Câmara requisitar elementos de corporações civis e militares para manutenção da ordem interna.²

Art. 5º – Se no recinto da Câmara Municipal do Assu, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante do infrator, apresentando-o à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 6º – A instalação da Câmara, no início da legislatura será realizada em sessões especiais, no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, nelas ocorrendo a posse de seus Membros, a eleição da Mesa Diretora, a tomada de compromisso, a deliberação de bens e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ Único – Cada Legislatura terá duração de quatro anos e será dividida em dois biênios com duas Sessões Legislativas cada uma.³

Art. 7º – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de primeiro de janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus Membros.

§ 1º – Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do

² **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 – Art. 4º** - O Policiamento da Câmara Municipal compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, e será feito normalmente por seus funcionários, podendo, de necessário o Presidente da Câmara requisitar elementos de corporações civis e militares para manutenção da ordem interna.

³ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § Único** – Cada legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cinco períodos legislativos com dez sessões legislativas.

compromisso, que lido, pelo Presidente da sessão, nos seguintes termos:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e bem-estar de seu povo”.

§ 2º – Ato contínuo, o primeiro Secretário ad-hoc pronunciará: **“Assim prometo”**, fazendo a chamada aos demais Vereadores, pela ordem alfabética que à enunciação de seus nomes ficarão de pé e repetirão a mesma expressão acima.

§ 3º – O Vereador que não comparecer a esta sessão especial de instalação poderá prestar o compromisso perante o Presidente da Câmara, desde que o faça no prazo de quinze dias contados da realização da referida sessão.

§ 4º – Se o Vereador deixar de tomar posse no prazo do parágrafo anterior, sem motivo justificado, terá seu ato examinado liminarmente, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo o seu mandato declarado extinto pelo Presidente da Câmara, ressalvado o grau de recursos para plenário.

Art. 8º – A sessão especial de instalação para posse dos Vereadores será presidida pelo Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de Presidente na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, sem necessidade de “QUORUM”, o qual convidará dois outros de legendas diferentes para exercerem as funções respectivas de 1º e 2º Secretário.⁴

⁴ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 – Art. 8º - A sessão especial de instalação para posse dos Vereadores será presidida sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, sem necessidade de “QUORUM”, o qual convidará dois outros de legendas diferentes, para exercer as funções respectivas de 1º e 2º Secretário.

Art. 9º – Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa, observando a mesma regra do artigo anterior no tocante à presidência dos trabalhos.⁵

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 10 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte.⁶

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 11 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, de 01 de março a 31 de maio, de 01 de julho a 31 de agosto e de 01 de outubro a 30 de novembro.⁷

§ 1º – As reuniões marcadas dentro dos períodos estabelecidos no **CAPUT** serão realizadas nos dias estabelecidos neste Regimento Interno.⁸

⁵ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 9º – Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa sob a Presidência do Edil mais votado.

⁶ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 10 – Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, Legislar sobre as matérias de competência do Município.

⁷ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 11 – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se entre os meses de março, maio, julho, setembro, novembro, independente de convocação, sendo 10 (dez) sessões por período.

⁸ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º – As reuniões marcadas para os meses estabelecidos no **CAPUT** serão realizadas nos dias estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 2º – As datas ou dias definidas para realização das citadas sessões transcorrerão nas terças e quintas-feiras, acrescentando que a convocação em caráter extraordinário poderá ser feita pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara e/ou pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinária, solenes e secretas, conforme dispuser este Regimento Interno, e as remunerará de acordo como estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na Legislação específica.

Art. 12 – O Mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

TÍTULO II ÓRGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA MESA

Art. 13 – *A Mesa, eleita bianualmente, compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.*⁹

§ 1º – *A Câmara Municipal elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.*¹⁰

⁹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 13º** – A Mesa, eleita bianualmente, compõe-se do Presidente, do Primeiro e Segundo, Vice-Presidente e do Primeiro e Segundo Secretários, e tem para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

¹⁰ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º** – A Câmara Municipal elegerá, juntamente com os membros da Mesa, os primeiro e segundo Vice-

§ 2º – Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente e os dois Secretários, que não poderão se ausentar antes de convocarem o substituto.

§ 3º – Ausentes os Secretários, o Presidente da Mesa convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

§ 4º – No horário regimental da abertura das sessões, verificada a ausência dos Membros da Mesa e dos seus substitutos legais, assumirá a presidência o Vereador mais “**votado**”, que nomeará dois Edis para secretariarem a Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ 5º – *A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento do efetivo ou de seus substitutos legais.*¹¹

§ 6º – *Os Membros da Mesa Diretora ficam desimpedidos de fazer parte de qualquer comissão, exceto o Presidente.*¹²

Art. 14 – *O prazo para registro de chapas que concorrerão a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assu, será de 30 (trinta) minutos antes do início da Sessão respectiva, ou imediatamente após a posse no caso da eleição para o primeiro biênio.*¹³

§ 1º – Um Membro não poderá ser inscrito em mais de uma chapa.

§ 2º – As chapas só serão registradas mediante autorização por escrito dos seus Membros.

Presidente, que substituirão, respectivamente, os titulares, nas suas faltas e impedimentos.

¹¹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 5º** – A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento efetivo ou de seus substitutos legais.

¹² **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 6º** – Os Membros da Mesa Diretora não podem fazer parte de qualquer comissão permanente.

¹³ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 14º** – O prazo para registro de chapas que concorrerão a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assu, será de 30 (trinta) minutos após a posse dos Vereadores e no caso da eleição do segundo biênio, será no início da última Sessão Legislativa do ano

§ 3º – A Câmara Municipal do Assu fornecerá os formulários de registros de chapas.

§ 4º – O registro de chapas deverá ser feito na secretaria da Casa, constando hora, data do registro, tendo como responsável o Secretário Geral.

SEÇÃO I ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15 – A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto ou aclamação, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – A forma da votação será decidida com maioria simples;

II – Com verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;

III – Chamada dos Vereadores por ordem alfabética;

IV – Cédulas impressas de nomes e o cargo para que é indicado;

V – Colocação, em cabine indevassável, das cédulas e sobre-cartas que resguardem o sigilo do voto, colocadas em urnas, à vista do plenário.

§ **Único** – O Presidente da Mesa, no ato da apuração fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem na presença de um Vereador de cada bloco partidário, proclamando o resultado, para, em seguida, dar posse aos eleitos.

Art. 16 – A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga será feita **com a presença da maioria absoluta de votos**.¹⁴

§ 1º – Não sendo alcançada a maioria por qualquer dos candidatos preceder-se-á um segundo

¹⁴ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 16º** – A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga será feita por maioria absoluta de votos.

escrutínio, em que concorrerão apenas os dois candidatos mais votados, decidindo-se a eleição por maioria simples, e em caso de empate, será eleito o mais idoso.

§ 2º – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura se realizará até a última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 01 de janeiro seguinte.¹⁵

SEÇÃO II COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 17 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 18 – Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I – Sob a orientação da presidência, dirigir os trabalhos em plenário;

II – Propor projetos de decretos legislativos e resoluções;

III – Suplementar, mediante resolução e aprovação do plenário, as dotações, do orçamento da Câmara, desde que os recursos para sua cobertura sejam proveniente da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV – Assinar autógrafos das leis destinadas à promulgação e sanção pelo chefe do executivo;

V – Encaminhar as contas anuais da Mesa Diretora ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

¹⁵ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – A eleição da Mesa Diretora para a segunda metade da Legislatura, é feita no último dia da reunião do 5º período legislativo, ocorrendo a posse no primeiro dia do ano seguinte.

VI – Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento;

VII – Receber ou recusar proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VIII – Despachar pedido de justificativa de falta dos Vereadores às sessões;

IX – Deliberar sobre convocações de sessões extraordinárias da Câmara;

X – Dispor sobre sua política interna, levando em consideração o Regimento Interno;

XI – Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

SEÇÃO III DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 19 – As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa, eleita para mandato subsequente;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela renúncia apresentada por escrito;

IV – Pela morte;

V – Pela destituição;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato.

Art. 20 – Os Membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas comissões constituídas para tal fim, na forma deste Regimento.

§ Único – A destituição dos Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, assegurado o direito de defesa.

SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 21 – O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal, nas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – Zelar pelo decoro da Câmara, pela dignidade de seus Membros, assegurando a este respeito às prerrogativas;

III – Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar, encerrar, anunciar, e manter a ordem das sessões da Câmara;

IV – Promulgar as leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

V – Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara Municipal;

VI – Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara Municipal, na última reunião ordinária da Câmara Municipal;

VII – Determinar aos secretários a leitura da ata e do expediente;

VIII – Conceder, moderar e cessar a palavra nos debates, quando houver desobediência regimental;

IX – Convidar o Vereador a retirar-se do recinto quando estiver perturbando a ordem;

X – Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe;

XI – Decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações, submetendo à apreciação do plenário, quando este regimento for omissivo;

XII – Observar os prazos concedidos às comissões e ao Prefeito;

XIII – Abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIV – Tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

XV – Proclamar os resultados das votações;

XVI – Propor ao plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa, nomear Membros e designar seus substitutos, obedecendo as indicações do colegiado de líderes partidários;

XVII – Executar as deliberações do Plenário;

XVIII – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra ato seu, da Mesa ou da Câmara;

XIX – Assinar, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretário, as atas das sessões, os editais e portarias da Câmara;

XX – Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a eleição da Mesa do Período Legislativo seguinte e dar-lhe posse;

XXI – Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

XXII – Declarar extinto os mandatos dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

XXIII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento, juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

XXIV – Mandar expedir certidões requeridas, para defesa de direito ou esclarecimento de situações;

XXV – Poder de Polícia.

01- QUANTOS AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

a) Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer de Comissão ou, em havendo, lhes for contrário;

c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d) Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) Autorizar o desarquivamento de proposição;

f) Expedir os projetos às comissões e incluí-los na pauta;

g) Zelar pelos prazos dos processos em andamento legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao prefeito;

h) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma deste Regimento;

i) Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestarem informações;

j) Declarar a perda do lugar de Membros das comissões, quando incidirem em números de falta previstas neste Regimento.

02- QUANTO AS SESSÕES:

a) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase de trabalhos, a verificação de presença;

b) Anunciar a hora destinada ao expediente e o tempo destinado aos Vereadores;

c) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação, à matéria dela constante;

d) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não permitindo divulgações por apartes estranhos ao assunto em discussão;

e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer dos Membros, advertindo-o,

chamando-o à, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

f) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

g) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual deva ser feito a votação;

h) Resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, foram de sua alçada;

i) Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

j) Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, quando for o caso, podendo solicitar a força necessária para este fim;

l) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, os Vereadores presentes para a sessão seguinte;

m) Organizar a Ordem do dia da sessão subsequente.

03 – QUANTO A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

a) Autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara Municipal e requisitar o numerário ao executivo;

b) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo as verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

c) Proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

d) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

e) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

f) As nomeações e exonerações dos cargos comissionados serão feitas pela Mesa Diretora (Presidente, 1º e 2º Secretários).

Art. 22 – Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, devendo afastar-se da presidência dos trabalhos, por ocasião de sua discussão.

Art. 23 – Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Art. 24 – *O Presidente da Mesa poderá participar das votações como qualquer Vereador, podendo exercer o voto de desempate, salvo na eleição para Mesa Diretora e no caso de já haver participado da votação.*¹⁶

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 25 – *Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando das sessões plenárias.*¹⁷

¹⁶ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 24º** – O Presidente da Mesa terá direito ao voto de desempate, exceto na eleição para a Mesa, contando-se, porém, a sua presença para efeito do quorum, podendo, ainda, em escrutínio secreto, votar como qualquer Vereador.

¹⁷ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 25º** – Compete aos Primeiro e Segundo Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando das sessões plenárias.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 26 – São atribuições do Primeiro Secretário;

I – Proceder a chamada dos Vereadores em ocasiões determinadas pelo Presidente e por este Regimento Interno;

II – Dar conhecimento ao Plenário das proposições oriundas do Executivo, dos Vereadores e matérias constantes do Expediente, que devam ser do conhecimento da Câmara;

III – Fazer inscrições de oradores nos livros próprios;

IV – Assinar, depois do Presidente da Câmara, as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

V – Inspeccionar os trabalhos da secretaria e fiscalizar as despesas;

VI – *Substituir, nos impedimentos, faltas e ausências, o Vice-Presidente;*¹⁸

VII – Ler as matérias que constarem da Ordem do Dia, antes de postas em discussão e emendas que forem oferecidas;

VIII – Controlar e fiscalizar a inscrição dos Vereadores, quando usarem a tribuna;

IX – Contar, em verificação, os Vereadores aptos à votação;

X – Possibilitar a entrega aos Vereadores de avulsos ou impressos relativos à matéria em tramitação;

XI – Abrir ou encerrar o livro de presença dos Vereadores, que deverá ficar sob sua guarda;

XII – Fornecer os dados relativos ao setor competente da Câmara, de comparecimento dos Vereadores, para efeito de remuneração.

¹⁸ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - VI – Substituir, nos impedimentos, faltas e ausências, o Segundo Vice-Presidente;

Art. 27 – São atribuições do Segundo Secretário:

I – Fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

II – Assinar, depois do Primeiro Secretário, as resoluções e decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

III – Redigir a ata das sessões secretas;

IV – Substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;

V – Prestar esclarecimento a qualquer Vereador que solicitar, sobre a ata.

SEÇÃO V DOS LÍDERES E BLOCOS PARTIDÁRIOS

Art. 28 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos, com a finalidade de representá-lo junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º – As bancadas deverão indicar seus Líderes à Mesa até a quinta Sessão Ordinária de cada período legislativo, em documento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que os integram. Enquanto não houver essa indicação, a Mesa considerará Líder, o Vereador mais idoso.

§ 2º – O Líder do Prefeito será indicado à Mesa, por ofício do chefe do Executivo.

Art. 29 – Compete aos líderes dos partidos, a indicação por escrito junto a Mesa Diretora, dos Membros de sua bancada, que deverão compor as Comissões Técnicas da Câmara.

Art. 30 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e após a Ordem do Dia, o uso da palavra

para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse aos Componentes da Câmara.

§ 1º - *Negada a palavra pela Mesa Diretora por não considerar o assunto urgente nem relevante, o líder poderá solicitar seja ouvido o Plenário, devendo a Mesa Diretora assim proceder.*¹⁹

§ 2º – O Líder que usar da faculdade prevista neste artigo, não poderá ultrapassar o tempo superior a 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 31 – O órgão deliberativo e soberano da Câmara é o Plenário, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal, previstos neste Regimento.

§ 1º – O local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara;

§ 2º – O número é o quorum determinado em Lei ou Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 32 – *Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo por maioria simples, maioria absoluta ou maioria **qualificada**, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.*²⁰

§ Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

¹⁹ Resolução N. 002/2007.

²⁰ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 32º** – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo por maioria simples, maioria absoluta ou de dois terços, conforme as determinações legais, e regimentais expressas em cada caso.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO VEREADOR

Art. 33 – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – Votar e ser votado na eleição da Mesa e, quando for o caso, nas eleições das comissões permanentes;

III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – Participar das comissões temporárias;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

VI – Requerer a convocação de sessão extraordinária, na forma do Art. 20, inciso III, da Lei Orgânica do Município do Assu;

VII – Solicitar licença por tempo determinado, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO I DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO VEREADOR

Art. 34 – São obrigações e deveres do Vereador:

I – Descompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – **REVOGADO.**²¹

VI – Comportar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer as normas quanto ao uso da palavra e prazo estabelecidos regimentalmente;

VIII – *Comparecer no dia, hora e local designado para realização das reuniões da Câmara Municipal, oferecendo **justificativa** à Mesa, em caso de não comparecimento;*²²

IX – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que foram incumbidos, comparecendo e tomando parte das comissões a que pertencerem;

X – *Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem estar dos **municípios**, bem como impugnar aquela que pareça prejudicial ao interesse público;*²³

XI – Residir no território do Município;

XII – Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara Municipal.

²¹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007** - V – Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

²² **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007** - VIII – Comparecer no dia, hora e local designado para realização das reuniões da Câmara Municipal, oferecendo justificando à Mesa, em caso de não comparecimento;

²³ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007** - X – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara, medidas que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem estar dos municípios, bem como impugnar aquela que pareça prejudicial ao interesse público;

SEÇÃO II DAS NORMAS ÉTICAS

Art. 35 – Constituem normas éticas de observância obrigatória dos Vereadores:

I – Não se valer de sua influência política em benefício próprio, devendo evitar qualquer atitude que signifique o aproveitamento dessa influência a Outrem;

II – Representar ao Poder competente contra autoridades ou funcionários de qualquer instituição por falta de exação, no cumprimento do dever;

III – Tratar com dignidade os colegas de Plenário, pessoal de apoio e demais servidores da Câmara;

IV – Não proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, não faltar com o decoro de sua conduta pública;

V – Não apresentar alegação grave sobre matéria de fato contra colega parlamentar, sem que seja fundada em princípio de prova convincente;

VI – Levar ao conhecimento da Comissão Permanente e Especial, as transgressões constantes desta seção.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 36 – *Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, o qual corresponderá a no máximo quarenta por cento (40%) do subsídio dos Deputados Estaduais.*²⁴

²⁴ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007** - Art. 36º – A remuneração do Vereador, nunca excedente da remuneração do Prefeito, será fixada antes do pleito de cada legislatura, determinando-se o valor em moeda corrente no país vedada qualquer vinculação;

§ 1º – O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento (8%) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.²⁵

§ 2º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.²⁶

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:²⁷

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo anterior;

II - não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;

III - enviá-lo a menor em relação à proporção na Lei Orçamentária.

§ 4º - **Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 2º deste artigo.**²⁸

§ 5º – Se a remuneração não for fixada no prazo de que trata o CAPUT deste artigo, seu valor

²⁵ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º** – A remuneração do Vereador é dividida em parte fixa e variável, vedado acréscimo a qualquer título;

²⁶ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – Pelo não comparecimento efetivo nem justificado, do Vereador às sessões, será feito o desconto correspondente a 1/30 (um trinta avos) por dia de ausência;

²⁷ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 3º** – Se a remuneração não for fixada no prazo de que trata o CAPUT deste artigo, seu valor corresponderá a importância que tiver sido fixada no último mês do mandato findo.

²⁸ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 4º** – A fixação de remuneração de que trata o CAPUT deste artigo será feita mediante decreto legislativo, sendo sua atualização efetuada por ato resolutivo da Mesa.

corresponderá a importância que tiver sido **paga** no último mês do mandato findo.

Art. 37 – Os Vereadores serão remunerados pelas sessões extraordinárias realizadas em 1/30 avos do seu subsídio, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).²⁹

§ Único – O pagamento das sessões extraordinárias será realizado pelo executivo quando por ele convocado.³⁰

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS, FALTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 38 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivo de Saúde, devidamente comprovado;

II – Para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º – Nos casos deste artigo, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º – O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.

²⁹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 -Art. 37º** – Os Membros da Mesa Diretora receberão gratificação pelo e exercício do mandato.

³⁰ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § Único** – O decreto Legislativo que fixar a remuneração dos Vereadores, ficará o percentual de gratificação dos membros da Mesa.

§ 4º – O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art. 39 – No caso de vaga, licença, **impedimento** ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.³¹

§ 1º – O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º – Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Juiz da Comarca.

§ 3º – Enquanto a vaga de que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescente.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO, CASSAÇÃO E INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

SEÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 40 – Extingue-se o mandato do Vereador, declarando-se vago o seu cargo pelo Presidente da Câmara, nos seguintes casos:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia por escrito;
- III – Cassação dos direitos políticos;

³¹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 39º** – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

IV – Condenação por crime funcional ou eleitoral;

V – Nos termos do artigo, 31, inciso I a V, da Lei Orgânica do Município do Assu, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias, assegurando-se em ambos os casos, pleno direito de defesa.³²

VI – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei;

VII – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no respectivo mandato.

Art. 41 – Ocorrida e comprovada a extinção de mandato, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, comunica-lo-á ao Plenário procedendo a convocação do respectivo suplente, para o que determinará, em seguida, o devido registro em ata.

SEÇÃO II

DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 42 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

- I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;
- II – Fixar residência fora do Município;
- III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com decoro na sua conduta pública;

Art. 43 – O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-Prefeito e apuração de crimes **políticos-administrativos e as**

³² **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - V** – Nos termos do artigo, 31, inciso I e V, da Lei Orgânica do Município do Assu, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, assegurando-se em ambos os casos, pleno direito de defesa.

infrações ético-parlamentares, seguirão os seguintes procedimentos:³³

I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e indicações das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará, se necessário, para completar o quorum de julgamento;

II – De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Aprovado, pela maioria simples, será formada uma Comissão Processante composta de três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator;³⁴

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instituírem, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado três vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contando-se o

³³ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 43º** – O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-Prefeito e apuração de crimes de responsabilidade ocorrerão nos seguintes casos previstos na legislação pertinente:

³⁴ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - II** – De posse de denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos representantes, na mesma sessão será constituída a CPI, composta de três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator;

*prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o seu Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas.*³⁵

*IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu Procurador, com antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;*³⁶

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a

³⁵ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - III** – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instituírem, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez) dias. Se estiver ausente do Município, a notificação será feita por edital, publicado três vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos contando-se o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo da defesa a Comissão Parlamentar de Inquérito emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso ser submetido ao plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado inquirição de testemunhas.

³⁶ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - IV** – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

*convocação de Sessão Especial para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu Procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;*³⁷

*VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações, quantas forem as infrações especificadas na denúncia. Incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, considerar-se-á o denunciado, definitivamente afastado do cargo, pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e **fará lavrar a ata que consigne resultado da votação sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo, comunicando o resultado à Justiça Eleitoral;***³⁸

VII – O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo, sem o julgamento, o

³⁷ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - V** – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias e após, a CPI emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão Especial para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um. Ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

³⁸ VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações, quantas forem as infrações especificadas na denúncia. Incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, considerar-se-á o denunciado, definitivamente afastado do cargo, pelo voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto absolutório, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral;

processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO III DA INTERRUÇÃO DO EXERCÍCIO

Art. 44 – Dar-se-á interrupção do exercício do cargo de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito por:

I – Incapacidade absoluta, julgada por sentença de interdição, mediante laudo médico, passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara;

II – **privação a sua liberdade em razão de acusação decorrente de processo criminal, depositário infiel ou pensão alimentícia, até o julgamento definitivo;**³⁹

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTE E ESPECIAL

Art. 45 - As Comissões são órgãos técnicos da Câmara Municipal, constituídas de três membros e dois suplentes, em caráter permanente ou transitório, destinadas a elaborar estudos e emitir pareceres especializados, bem como realizar investigações e representar a Câmara.⁴⁰

Art. 46 - A Câmara Municipal tem Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma

³⁹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - II** – Condenação criminal que impuser pena de privação da liberdade, enquanto durarem seus efeitos.

⁴⁰ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 45** – A comissão Permanente e a Especial são compostas respectivamente, por cinco Membros.

prevista em lei e com atribuições definidas neste Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.⁴¹

Art. 47 - As Comissões Permanentes ou Legislativas são aquelas que se destinam a estudar as proposições e assuntos atribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário, através de pareceres específicos, e são em número de 03 (três), a saber:⁴²

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; e

III - Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente, obras e Serviços Públicos.

Art. 48 - As Comissões Especiais se destinam a elaboração e apreciação de estudos de questões do Município e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância. Tais comissões têm caráter transitório e são de três espécies.⁴³

⁴¹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 46 – À Comissão Permanente compete manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical.**

⁴² **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 47º – No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento dos assuntos.**

⁴³ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 48º – A Comissão tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que, solicitada pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito, que não poderá obstá-lo sob pena de infração Político-administrativa, de acordo com os incisos I e II, do Artigo 4º, do Decreto-Lei nº201/67.**

**I - Comissão de Estudos;
II - Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI;
III - Comissão de Ética e Disciplina**

§ 1º - As Comissões de Estudos são formadas para estudo mais acurado das questões ou matérias submetidas à Câmara, que demandam uma pesquisa técnica ou a adoção de mecanismos próprios e incompatíveis com a rotina legislativa normalmente utilizada na Casa.

§ 2º - As Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI - que têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, são criadas com a finalidade de apurar irregularidades administrativas municipais, não podendo, entretanto, ser criadas novas comissões quando, pelo menos, duas se acharem em funcionamento.

§ 3º - As Comissões de Ética e Disciplina têm como finalidade investigar as infrações dos Vereadores relacionados à sua condução e decoro, sendo suas conclusões recebidas como denúncia para os dispostos no art. 42, inciso III e 43, inciso I deste Regimento Interno.

§ 4º - As Comissões Especiais têm sua finalidade especificada em cada Resolução que as constituir, nela também se determinando o prazo de sua duração, a forma de procedimento e as condições de desempenho de suas atribuições.

§ 5º - Na composição de cada comissão, seja ela permanente ou temporária, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participam da Câmara (§ 1º do art. 58, da CF/88).

§ 6º - Não integram quaisquer das

Comissões, o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o seu respectivo suplente.

Art. 49 - Os membros das Comissões Especiais são indicados pelas Lideranças ou Blocos Parlamentares que participem da Câmara e designados pelo Presidente da Casa, todavia, na hipótese da não indicação por parte dos blocos ou líderes partidários, serão indicados pelo Presidente, podendo o Vereador indicado abdicar de sua nomeação.⁴⁴

§ 1º - O ato designativo indica o Presidente da Comissão e este o seu Relator.

§ 2º - As Comissões Especiais extinguem-se tão logo finde o prazo de sua duração indicado na Resolução que as constituírem, exceção feita as Comissões Parlamentares de Inquérito - CPI - haja ou não concluído os seus trabalhos, devendo, em qualquer dos casos, relatar suas conclusões ao Plenário, através da Presidência da Casa, sob a forma de parecer ou relatório fundamentado e, se houver que propor medidas, apresentar, desde logo, o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

§ 3º - Se o número de renúncias às indicações para compor qualquer comissão especial impossibilitar a sua formação, será realizado sorteio entre os Vereadores, quando o escolhido não poderá renunciar.

§ 4º - O Presidente da Câmara pode substituir, consultada a liderança ou o bloco parlamentar a que pertença o Vereador, o membro de qualquer Comissão, seja ela permanente ou especial, no caso de vaga decorrente de renúncia, destituição,

⁴⁴ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 49º – É vedada à Comissão Permanente opinar sobre aspectos que não seja de sua respectiva competência.

extinção ou perda do mandato, ou nos casos de ausência ou impedimento por tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50 - As comissões desenvolvem ordinariamente seus trabalhos, na parte da manhã, nos dias úteis, podendo por deliberação do seu Plenário, faze-las em caráter extraordinário em outros horários, inclusive nos dias feriados, sábados e domingos.⁴⁵

Art. 51 - O Prefeito, os Secretários ou Diretores equivalentes podem comparecer perante as Comissões, quando devidamente convocados para prestarem informações acerca de assunto relacionado com proposição pelo próprio Prefeito apresentada ou atinente a sua Secretaria ou Departamento.⁴⁶

§ 1º - Revogado.⁴⁷

§ 2º - Revogado.⁴⁸

§ 3º - Revogado.⁴⁹

⁴⁵ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 50º – Ao Presidente da Câmara incumbido dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data de aceitação das proposições pelo plenário, encaminha-las às comissões competentes, para emitir pareceres.

⁴⁶ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 51º – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário ou de urgência comprovada.

⁴⁷ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º – O Presidente da Comissão Permanente e Especial designará Relator dentro de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

⁴⁸ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º – O Relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentações do parecer escrito.

⁴⁹ Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 3º – Esgotado o prazo sem que a comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma

§ 4º - Revogado.⁵⁰

Art. 52 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem por finalidade específica opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental dos assuntos e proposições submetidas a sua apreciação, bem como analisá-los quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-los ao bom vernáculo.⁵¹

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara, mormente os que digam respeito a organização administrativa da Prefeitura e da Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outra destinação dada por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer segue ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prossegue a proposição sua tramitação normal.

Art. 53 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira cabe opinar sobre proposições referentes a matéria tributária e

Comissão Especial, composta por 3 (três) Membros, para emitir parecer, no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

⁵⁰ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 4º -** A matéria, após receber parecer será incluída na Ordem do dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.

⁵¹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 52º -** O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, emendas ou substitutivos que devem ser considerados. **§ Único -** Os membros da Comissão não podem deixar de subscrever o parecer, acompanhando o voto do Relator ou manifestando entendimento contrário, quando for o caso, sob pena de responsabilidade.

financeira, especialmente quando for o caso.⁵²

I - Da Proposta Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Plurianual de investimento;

II - das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - das proposições que digam respeito à abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e os que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade ao erário municipal;

IV - dos balanços e balancetes da Receita e Despesa da Prefeitura e da Câmara;

V - das proposições e projetos que fixem ou atualizem os vencimentos do funcionalismo público, subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - das proposições que digam respeito a dívida pública.

Parágrafo Único - Nenhuma matéria de ordem financeira, em especial as que digam respeito aos incisos I a VI deste artigo, é submetido ao Plenário sem o parecer prévio da Comissão, salvo nos casos determinados neste Regimento.

Art. 54 - Compete à Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos manifestar-se sobre as proposições e matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, além dos assuntos educacionais e artístico, inclusive patrimônio histórico, desportivos, culturais e relacionados com saúde, saneamento, administração, política urbana, meio ambiente e defesa do consumidor, além de outros assuntos que

⁵² Resolução N. 002/2007.

*não se enquadrem na competência de outras comissões, tais como:*⁵³

- I - a concessão de bolsas de estudo;*
- II - a implantação de centros comunitários, sob o auspício oficial;*
- III - a assistência ao menor abandonado, ao adolescente, ao idoso e a família carente;*
- IV - as atividades produtivas em geral;*
- V - a agricultura e ao abastecimento;*
- VI - ao Plano de Desenvolvimento do*

Município

*Art. 55 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:*⁵⁴

- I - discutir propostas de lei, requerimentos e outras iniciativas no âmbito de suas competências;*
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil ou pessoas;*
- III - convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;*
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa ou entidade contra atos ou omissões das autoridades ou órgãos públicos municipais;*
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;*
- VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração direta e indireta.*

Art. 56 - As Comissões Permanentes, as quais tenham sido distribuída determinada matéria,

⁵³ Resolução N. 002/2007.

⁵⁴ Resolução N. 002/2007.

*reúnem-se conjuntamente para proferir parecer único, no caso de proposição colocada no regime de Urgência Especial de tramitação e sempre que decidam os respectivos membros, por maioria, nos casos previstos neste Regimento Interno.*⁵⁵

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação preside as comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra comissão por ele indicado.

*Art. 57 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a mais de uma comissão Permanente da Câmara, por obrigatória a sua manifestação, quanto ao mérito, se tiver parecer contrário de cada uma delas, é considerada rejeitada.*⁵⁶

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das Contas do Executivo e da Câmara Municipal.

*Art. 58 - Quando se tratar de veto, somente se pronuncia a comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual pode reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo único do art. 56.*⁵⁷

Art. 58-A - Somente à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira são distribuídos a Proposta Orçamentária, o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o processo referente às Contas do Município

⁵⁵ Resolução N. 002/2007.

⁵⁶ Resolução N. 002/2007.

⁵⁷ Resolução N. 002/2007.

*acompanhado do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.*⁵⁸

Art. 58-B - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos na forma do art. 49, §§ 1º a 4º, deste Regimento Interno, naquilo em que lhe foi aplicado e observadas as especificidades constantes deste artigo.⁵⁹

Parágrafo único - Cada comissão tem um relator designado pelo seu Presidente.

Art. 58-C - Os membros das Comissões Permanentes podem ser destituídos caso deixem de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.⁶⁰

§ 1º - A solicitação de destituição dar-se por simples petição de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, atendida as exigências legais declara vago o cargo da Comissão.

§ 2º - De sua decisão cabe recurso para o Plenário.

DA SEÇÃO IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 58-D - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reúnem-se para elaborar o

⁵⁸ Resolução N. 002/2007.

⁵⁹ Resolução N. 002/2007.

⁶⁰ Resolução N. 002/2007.

*cronograma de suas reuniões ordinárias e demais tarefas.*⁶¹

Parágrafo Único - O Presidente é substituído pelo membro da Comissão que não for relator da matéria.

Art. 58-E - As Comissões não podem se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no horário destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então a sessão plenária é suspensa, de ofício, pelo Presidente da Casa.⁶²

Art. 58-F - As Comissões Permanentes podem reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, presentes, pelo menos, dois de seus membros titulares, devendo, para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.⁶³

Art. 58-G - De suas reuniões são lavradas atas, em livro próprio, pelo funcionário incumbido de servi-las, devendo ser assinada por todos os membros, quando presentes a reunião.⁶⁴

Art. 58-H - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:⁶⁵

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva mediante aviso afixado no recinto da Câmara e sala de reunião das Comissões;

⁶¹ Resolução N. 002/2007.

⁶² Resolução N. 002/2007.

⁶³ Resolução N. 002/2007.

⁶⁴ Resolução N. 002/2007.

⁶⁵ Resolução N. 002/2007.

II - presidir as reuniões de sua comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deve desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a comissão nas suas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por 72 (setenta e duas) horas, a membros da Comissão ou qualquer vereador que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.

VII - avocar o expediente, para emissão em 48 (quarenta e oito) horas do parecer, quando o não tenha elaborado o relator no prazo previsto.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, cabe recurso para o Plenário, no prazo de 05 (cinco) dias, salvo tratar-se de parecer.

Art. 58-I - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente de Comissão Permanente, este, no prazo de 24:00 horas, designa-lhe relator.⁶⁶

§ 1º - O relator designado tem o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de parecer contado da data do seu recebimento.

§ 2º - Decorrido o prazo sem a apresentação do parecer pelo relator designado, o Presidente o faz na forma prescrita no inciso VII do art. 58-H, deste Regimento.

§ 3º - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, contados da data da apresentação do parecer pelo seu relator ao Presidente da respectiva Comissão.

⁶⁶ Resolução N. 002/2007.

§ 4º - Os prazos de que tratam este artigo são duplicados em se tratando da proposta orçamentária, do orçamento plurianual de investimento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do processo de Prestação de Contas do Município.

Art. 58-J - Podem as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito de informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação e originárias do Chefe do Executivo Municipal, caso em que o prazo para a emissão do parecer fica prorrogado automaticamente por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.⁶⁷

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se igualmente, aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer natureza, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 58-L - As Comissões Permanentes deliberam por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalece como parecer.⁶⁸

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer que prevalece é o da manifestação em contrário, assinando-o, porém, o relator como voto vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, ou seja, acompanhar o voto do relator, exara ao pé do pronunciamento daquele a expressão: “Pelas conclusões”, ou “de acordo com o voto do relator”, ou, ainda, “acompanho o voto do relator”, seguindo-se a sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator

⁶⁷ Resolução N. 002/2007.

⁶⁸ Resolução N. 002/2007.

pode ser parcial ou por diversos fundamentos, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usa a expressão: - “de acordo, com restrição”.

§ 4º - O parecer da Comissão pode sugerir substitutivo à proposição, emenda à mesma ou concluir pela sua aprovação ou rejeição.

§ 5º - Se o parecer concluir pela rejeição da proposição, esta, antes de ser despachado para outra Comissão, deve ser apreciado pelo Plenário, sem, contudo, decidir o mérito da proposição.

§ 6º - O parecer da Comissão deve ser assinado por todos os membros ou pela maioria, podendo o voto vencido ser apresentado em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 58-M - No exercício de suas atribuições, as Comissões podem convocar pessoas interessadas, fazer tomadas de depoimentos, solicitar informações, excetuando-se o Chefe do Executivo Municipal, convocar as autoridades municipais, examinar documentos nas repartições públicas municipais e proceder todas as diligências, visando o esclarecimento do assunto.⁶⁹

Art. 58-N - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emite o seu parecer separadamente, começando pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo as demais comissões manifestarem-se por último.⁷⁰

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes são encaminhados de uma para outra comissão pelo respectivo Presidente, observado os

⁶⁹ Resolução N. 002/2007.

⁷⁰ Resolução N. 002/2007.

prazos regimentais.

Art. 58-O - São dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de vereador ou solicitação do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de Urgência, exceto o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual será proferido na forma do art. 58-E deste Regimento Interno.⁷¹

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintético.

§ 1º – São modalidades de proposições:

- I – Emendas à Lei Orgânica do Município do Assu;
- II – Projetos de Lei Complementar;
- III – Projetos de Lei **Ordinária**;⁷²
- IV – Projetos de Decreto Legislativo;
- V – Projetos de Resolução;
- VI – Projetos de Codificação;
- VII – Substitutos, Emendas e Subemendas;
- VIII – Vetos;
- IX – Pareceres das Comissões Permanentes;
- X – Relatórios das Comissões Permanentes;
- XI – Requerimentos – Moções;
- XII – Indicações;

⁷¹ Resolução N. 002/2007.

⁷² Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - III – Projetos de Lei;

XIII – Recursos.

§ 2º – A Mesa recusará a proposição que:

I – Verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

II – Delegue a outro Poder, atribuições do Legislativo;

III – Contrarie dispositivos constitucionais e legais;

IV – Faça menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;

V – Tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo se inscrita pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 60 – O Vereador que primeiro assinar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado o seu autor.⁷³

§ 1º – As assinaturas seguintes serão consideradas de apoio, implicando na concordância com o mérito da proposta inscrita.

§ 2º – Os Vereadores que assinarem dando apoio a proposição não poderão retirá-las, após a entrega da proposição à Mesa, salvo se a maioria dos signatários concordarem.

Art. 61 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição e vencidos os prazos regimentais, o Presidente determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a de requerimento de qualquer Vereador.

Art. 62 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição:

⁷³ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 60º** – O

Vereador que primeiro assinar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado o seu autor, ficando este, obrigado a fazer a leitura do requerimento em Plenário, sob pena de ser indeferido.

§ 1º – Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável **das Comissões** caberá ao Presidente da Mesa deferir o pedido.⁷⁴

§ 2º – Se a matéria já tiver recebido parecer favorável **das Comissões**, compete ao Plenário decidir sobre o pedido.⁷⁵

§ 3º – Se a proposição **houve sido inscrita por outros Vereadores, a sua retirada ficará condicionada a aprovação da maioria que a inscreveram.**⁷⁶

SEÇÃO I DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO ASSU

Art. 63 – A Lei Orgânica do Município de Assu pode ser emendada mediante proposta:

I – De um terço, **no mínimo**, dos Membros da Câmara;⁷⁷

II – Do Prefeito;

III – De três por cento do eleitorado do Município registrado na última eleição realizada.

§ 1º – Não pode ser emendada a Lei Orgânica durante a vigência de intervenção do Estado ou qualquer medida de restrição das liberdades públicas.

§ 2º – A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois

⁷⁴ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º** – Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da Comissão caberá ao Presidente da Mesa deferir o pedido.

⁷⁵ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão, compete ao Plenário decidir sobre o pedido.

⁷⁶ **Resolução N. 002/2007.**

⁷⁷ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - I** – De um terço dos Membros da Câmara;

*terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.*⁷⁸

§ 3º – A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objetivo de nova proposta no mesmo período legislativo.

§ 4º - **A iniciativa popular exigirá três por cento, no mínimo, do eleitorado do Município registrado na última eleição realizada.**⁷⁹

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI

Art. 64 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal e sujeito à sanção do Prefeito.

§ 1º – *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito sendo privado deste o da Lei Orçamentária e os que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem em aumento de despesa ou diminuição de receita, além de outras definidas no art. 38 da Lei Orgânica Municipal.*⁸⁰

§ 2º – É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

⁷⁸ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – A proposta de emenda é discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias úteis, sendo aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos Vereadores, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

⁷⁹ **Resolução N. 002/2007.**

⁸⁰ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º** – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao Prefeito sendo privado deste o da Lei Orçamentária e os que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da administração centralizada, importem em aumento de despesa ou diminuição de receita.

I – Criação, transformação ou extinção de cargos e de função de seus serviços, fixando ou alterando seu quantitativo, vencimento e vantagens;

II – Abertura de crédito especial ou suplementar à Câmara Municipal, que deverá ser remetida ao Prefeito, para inclusão na proposta Orçamentária do Município.

Art. 65 – O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei sobre qualquer matéria, os quais, se solicitar, deverão ser apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º – Não ocorrendo deliberação neste prazo, será o Projeto incluído na ordem do Dia, sobrestando-se a votação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 2º – No prazo referido no caput deste artigo não correrá durante os períodos de recesso, nem se aplicará aos Projetos de Codificação ou às suas alterações.

§ 3º – Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o Projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

§ 4º – *Os Projetos referidos no parágrafo anterior deverão constar na Ordem do Dia, independentemente de pareceres das Comissões, para.*⁸¹

I – Discussão, no mínimo, dez dias antes do término do prazo fixado à Câmara, para deliberar;

II – Votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo cinco dias antes do término do prazo acima referido.

⁸¹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 4º** – Os Projetos referidos no parágrafo anterior deverão constar na Ordem do Dia, independentemente de pareceres das Comissões, para:

Art. 66 – Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser discutido, se não for apresentado, pelo menos, dez dias antes do término do período legislativo salvo se subscrito pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 67 – Faltando 10 (dez) dias para o encerramento do período legislativo, serão considerados sob urgência todos os Projetos de crédito, os oriundos da Mesa, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela maioria dos Membros da Câmara.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 68 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara, não sujeita a sanção do Prefeito.

§ Único – Constitui Matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – Concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao Município;

II – Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III – Autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentarem-se do Município, por mais de 30 (trintas) dias;

IV – Destituição dos Membros da Mesa;

V – Processo e julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito;

VI – Suspensão e perda do mandato do Vereador;

VII – Licença do vereador para desempenhar missão de caráter cultural de interesse do Município.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 69 – Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo do interesse interno da Câmara Municipal independentemente de sanção do Prefeito.

§ Único – Constitui matéria do Projeto de Resolução:

I – Assunto de economia interna;

II – Aprovação e reforma do regimento Interno;

III – Criação, modificação ou extinção dos serviços administrativos da Câmara;

IV – Preenchimento de lugar em Comissão.⁸²

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 70 – São todos aqueles que, pela completa reunião de disposições legais sobre determinados assuntos, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constitui matéria a ser codificada.

§ Único – Os Projetos de Codificação terão o andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres, que serão emitidos pelas comissões, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 71 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, em substituição de outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

⁸² **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007** - IV – Demais atos não capitulados nos Projetos de Decretos Legislativo da Câmara.

§ Único – Não é permitido a apresentação de Substitutivo parcial, ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 72 – Emenda é a correção apresentada a um Dispositivo de Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo.

Art. 73 – As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º – Emenda Supressiva é a que suprime em parte ou no todo, o artigo, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º – Emenda Substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso alínea ou parágrafo do projeto.

§ 3º – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, sem alterá-lo.

§ 4º – Emenda Modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo sem alterar a sua substância.

Art. 74 – A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se Subemenda, não sendo aceitos substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

SEÇÃO VII DOS PARECERES

Art. 75 – Parecer é a proposição com que a Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estatuto.

§ Único – A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se restringir-se-á matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, ou matéria ainda objetivada.

Art. 76 – Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto quanto a matéria se encontrar em regime de urgência com dispensa de interstício, cujo parecer poderá ser oral.

Art. 77 – O parecer por escrito, constará de 3 partes:

I – Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Voto relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a convivência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo, ou oferecer-lhe emenda;

III – Posicionamento formal da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes, com seus respectivos votos.

§ - Único – O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos, II e III, dispensando o relatório.

Art. 78 – Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa, para deliberação pelo Plenário.

SEÇÃO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 79 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, pelo vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

§ 1º – Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente da Mesa, os Requerimentos que solicitarem:

I – A palavra ou a sua desistência;

II – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

- III – Observação de disposições regimentais;
 - IV – Retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer de Comissão, ainda não submetido ao Plenário;
 - V – Verificação de quorum, votação ou presenças;
 - VI – Informações sobre os trabalhos ou a pauta do dia;
 - VII – Encaminhamento de votação, justificção ou declaração de voto;
 - VIII – Inclusão de matéria na ordem do dia;
 - IX – Prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;
 - X – Destaque de matéria para votação;
 - XI – Votação por determinado processo;
 - XII – Adiantamento de votação de matéria.
- § 2º** – Serão da alçada do Presidente, por escrito, os Requerimentos que solicitarem:
- I – Renúncia de Membro da Mesa Diretora;
 - II – Designação da Comissão especial para emitir parecer, em caso previsto neste Regimento Interno;
 - III – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
 - IV – Preenchimento de lugar em comissão.
- § - 3º** – Serão escritos e dependerão da deliberação do Plenário, os Requerimentos que solicitarem:
- I – Inserção do documento em ata;
 - II – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
 - III – Retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
 - IV – Pedidos e informações solicitadas ao Prefeito ou outras autoridades;
 - V – Convocação do Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações em Plenário;
 - VI – Voto de congratulações, louvor ou moção;

- VII – Voto de pesar ou falecimento;
 - VIII – Urgência para determinada matéria em tramitação;
 - IX – Constituição de Comissões Especiais e de representação, previstas e disciplinadas neste Regimento Interno.
- § 4º** – Os Requerimentos referidos neste artigo, serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário, na ordem do dia da sessão seguinte, salvo se o órgão deliberativo decidir discutí-los e votá-los na sessão em que foram apresentados.

SEÇÃO IX DAS INDICAÇÕES

Art. 80 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

TÍTULO VI DAS SESSÕES DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81 – As sessões da Câmara Municipal serão:

I – Ordinárias, às de qualquer período legislativo realizadas nas terças e quintas-feiras, no horário de 20:00 às 22:30 horas;⁸³

II – Extraordinárias, as realizadas em horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

⁸³ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007** - I – Ordinárias, as de qualquer período legislativo, realizados na terça e quinta-feira, no horário de 19:30 às 21:30 horas;

III – Especiais, para instalação da Legislatura, eleição da Mesa, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; e julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV – Solenes, para homenagear autoridades e julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

V – Secretas.

Art. 82 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento e serão públicas, salvo expressa determinação deste Regimento Interno ou deliberar em contrário a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 83 – As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser suspensas por falta de número, na hipótese de perturbação da ordem ou para recepcionar altas personalidades das esferas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 84 – As sessões da Câmara Municipal somente poderão ser encerradas antes de finda a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I – Não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II – Tumulto grave;

III – Falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou Chefe de um dos Poderes do Estado ou República;

IV – Por falta de número legal.

Art. 85 – O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogável, a requerimento de qualquer Vereador.

§ Único – O requerimento de prorrogação será verbal, fixará o prazo da dilatação, não terá discussão e será decidido pelo Presidente da Mesa.

Art. 86 – Antes de iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa anunciará o número de Vereadores presentes e, havendo número regimento, declarará aberta a sessão.

Art. 87 – As sessões poderão iniciar-se com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 88 – As Sessões Ordinárias terão início às 19h30min., com duração de três horas.

Art. 89 – *A sessão legislativa anual desenvolve-se no período de 01 de março a 31 de maio, de 01 de julho a 31 de agosto e de 01 de outubro a 30 de novembro.*⁸⁴

§ 1º – Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara, o Presidente da Mesa abrirá a sessão, caso contrário aguardará durante 20 (vinte) minutos, deduzindo o retardamento prazo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não haverá sessão, mandando lavrar no fim da ata da última sessão, termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes. A Ordem do Dia e os oradores inscritos ficarão transferidos para a sessão seguinte.

§ 2º – Na abertura de cada sessão, o 1º Secretário, após a chamada nominal, fará a leitura de versículos bíblicos extraídos das sagradas escrituras.

⁸⁴ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 89º** – A sessão legislativa anual desenvolve-se entre os meses de março, maio, julho, setembro e novembro, independentemente de convocação, sendo dez sessões por período.

Art. 90 – As sessões Ordinárias compõem-se de três partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicações pessoais.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 91 – *O expediente terá a duração, improrrogável, de 150 (cento e cinquenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, sendo que 30 (trinta) minutos destina-se à leitura da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Executivo Municipal ou outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.*⁸⁵

Art. 92 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder a leitura da matéria de Expediente, obedecendo-se a seguinte ordem:

- I – Emendas a Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar;
- III – Projeto de Lei;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução;
- VI – Requerimentos;
- VII – Indicações;
- VIII – Correspondências recebidas.

§ Único – As proposições deverão ser encaminhadas até ao meio dia à Secretaria Legislativa, que deverá proceder a organização da pauta e

⁸⁵ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 91º** – O Expediente terá a duração improrrogável de 60 (sessenta) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, sendo que 30 (trinta) minutos destina-se à leitura da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Executivo Municipal ou outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.

encaminhá-la a o Plenário para conhecimento dos Vereadores.

Art. 93 – *Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Mesa destinará o resto do tempo do Expediente ao uso da tribuna, pelos Vereadores, em número máximo de 6 (seis) por sessão, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio.*⁸⁶

§ 1º – *As inscrições dos Oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Primeiro Secretário da Câmara, até as 12:00 horas.*⁸⁷

§ 2º – O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra poderá ceder o tempo que lhe é destinado a qualquer outro interessado.

§ 3º - *O uso da Tribuna ficará limitado ao tempo de 10 (dez) minutos.*⁸⁸

CAPÍTULO V SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 94 – Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de Oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, que terá a duração de 30 (trinta) minutos.

§ 1º – Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, por até

⁸⁶ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 93** – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Mesa destinará o resto do tempo do Expediente ao uso da tribuna, pelos Vereadores, em número máximo de 5 (cinco) por sessão, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio.

⁸⁷ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º** – As inscrições dos Oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

⁸⁸ **Resolução N. 002/2007.**

30 (trinta) minutos, sendo necessário a ratificação do Presidente da Mesa. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado a Explicações Pessoais.

§ 2º – Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário, que proceda verificação de quorum regimental. Na falta de quorum o Presidente da Mesa aguardará 10 (dez) minutos. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata tal ocorrência bem como os Vereadores faltosos.

Art. 95 – Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação, sem haver sido lida, pelos menos, vinte e quatro horas antes do Expediente.

Art. 96 – Durante a Ordem do Dia somente poderão ser levantadas questões de ordem atinentes a matéria em discussão ou votação.

Art. 97 – A Câmara deliberará, salvo exceção regimental, por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 98 – A votação das matérias constantes da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem:

- I – Matéria em Redação Final;
- II – Vetos;
- III – Projetos de Lei de iniciativa do Executivo;
- IV – Projetos de Lei de iniciativa dos Vereadores;
- V – Projetos de Decretos Legislativos;
- VI – Projetos de Resolução;
- VII – Requerimentos;
- VIII – Moções;
- IX – Outras Proposições.

§ Único – A disposição das matérias inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou

pedido de vista, mediante apresentado no início ou no correr da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 99 – Explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à Casa, sobre incidente em que tenha sido envolvido no transcurso do debate.

§ 1º – Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, terá a palavra cassada pelo Presidente.

§ 2º – O tempo destinado a Explicação Pessoal será de 30 (trinta) minutos e será dividido entre os Vereadores que solicitarem;

§ 3º - A fase de Explicações Pessoais encerra-se às 22:30 horas;⁸⁹

§ 4º – Esgotado o horário destinado as Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão, se não houver tido prorrogação.⁹⁰

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 100 – As sessões Extraordinárias da Câmara serão realizadas no curso da sessão legislativa anual, ou fora dela, em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

⁸⁹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 3º** – A fase de Explicações Pessoais encerra-se às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos).

⁹⁰ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 4º** – Esgotado o horário destinado as Explicações Pessoais, o Presidente encerrará a sessão.

§ 1º – A Convocação Extraordinária da Câmara dar-se-á.⁹¹

I – Pelo Prefeito;

II – Pelo Presidente da Câmara;

III – a Requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º – REVOGADO.⁹²

§ 3º – A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito, do Presidente ou da maioria absoluta da Câmara.⁹³

§ 4º – As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, discutindo-se e votando-se somente matérias que se constituírem objeto da convocação.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 101 – Deliberando a Câmara, seja por requerimento da Mesa ou de qualquer Vereador, haverá realização de Sessão Solene, para comemoração de eventos importantes ou homenagens públicas a todos aqueles que tenham se destacado ou prestado relevantes serviço à comunidade Assuense.

⁹¹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º –** No curso da sessão legislativa anual, a Sessão Extraordinária será convocada pelo Presidente de Líderes Partidários, sempre que necessário a sua realização.

⁹² **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º –** No recesso, a sessão de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á mediante convocação do: I – Prefeito, quando entender necessário; II – Presidente, atendendo deliberação da Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

⁹³ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 3º –** A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito ou da Mesa.

§ 1º – Nas Sessões Solenes farão uso da palavra os Vereadores inscritos previamente.⁹⁴

§ 2º – Havendo Sessão Solene, neste dia não haverá Sessão Ordinária.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 102 – As Sessões Especiais serão realizadas para instalação da legislatura, posse e julgamento de Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

§ Único – A Sessão Especial **somente** poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.⁹⁵

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 103 – A Câmara municipal realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º – Deliberada a realização da Sessão Secreta, o Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, assim como os funcionários e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos, quando for o caso.

⁹⁴ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º –** Nas Sessões Solenes farão uso da palavra somente os Vereadores indicados pelos líderes de cada partido.

⁹⁵ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § Único –** A Sessão Especial poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 2º – A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada com rótulo, datada e rubricada pela Mesa.

§ 3º – A ata depois de lacrada, somente poderá ser reaberta, para exame, em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 104 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a Ata dos Trabalhos, contendo o seguinte:

I – Nomes dos Vereadores presentes, no início das sessões e dos ausentes, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II – Súmula do expediente lido;

III – Resumo dos discursos proferidos, no Expediente e nas Explicações Pessoais;

IV – Síntese da declaração de votos;

V – Detalhada referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram SIM e dos que votaram NÃO, nas votações nominais;

VI – As questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;

VII – A convocação da sessão seguinte.

§ 1º – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou sua impugnação.

§ 2º – Feita a impugnação será lavrada outra ata.

§ 3º – Não havendo sessão por falta de número, será lavrado termo, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, no final da ata da última Sessão Ordinária.

§ 4º – A ata de cada sessão realizada pela Câmara, será lida na sessão seguinte durante o expediente.⁹⁶

§ 5º – Todas as atas serão transcritas em livro próprio, rubricado pelo Segundo Secretário e **assinada pelos Membros da Mesa e pelos Vereadores que desejarem.**⁹⁷

TÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 105 – Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º – Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, à **duas discussões e a redação final.**⁹⁸

§ 2º – **REVOGADO.**⁹⁹

§ 3º – Havendo mais de uma proposição para discutir a matéria, esta obedecerá a ordem cronológica, exceto para os autores e líderes partidários, que terão prioridades sobre os demais.

⁹⁶ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 4º** – A ata da última sessão de cada período legislativo será lida antes do encerramento da sessão e nela deverá constar a assinatura dos Vereadores presentes.

⁹⁷ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 5º** – Todas as atas serão transcritas em livro próprio, rubricado pelo Segundo Secretário.

⁹⁸ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º** – Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, à três discussões e a redação final.

⁹⁹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos projetos de Lei que criem cargos públicos, os quais sofrerão apenas duas discussões, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, entre elas.

- § 4º** – Terão apenas uma discussão:
- I – Projetos de Decreto Legislativo;
 - II – Apreciação de veto pelo Plenário;
 - III – Processo de prestação de contas, balancetes e balanços da Mesa Diretora e do Prefeito;
 - IV – Requerimentos, moções, indicações sujeitas a debates;
 - V – Recurso contra ato do Presidente da Mesa;
 - VI – Pareceres e relatórios.

SEÇÃO I DO APARTE

Art. 106 – Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debates.

§ 1º – O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obter permissão.

§ 2º – Não será admitido aparte:

- I – A palavra do Presidente;
- II – Paralelo à discussão;
- III – Por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- V – Quando o orador declarar que não o permite;
- VI – Em Explicações Pessoais;
- VII – Em declaração de votos.

SEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

Art. 107 – Questão de Ordem é dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ Único – Ao Presidente cabe cassar a palavra do Vereador que se desviar do proposto neste artigo.

Art. 108 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer o registro da presença de autoridade em Plenário ou **apresentar explicações sobre uma matéria que terá início a discussão e antes dela.**¹⁰⁰

§ Único – Quando o recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente da Mesa o encaminhará à Comissão **competente** para emitir parecer, dentro do prazo de cinco dias, que deverá ser submetido ao Plenário, em votação única.¹⁰¹

Art. 109 – Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

§ Único – Quando o recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente da Mesa o encaminhará à Comissão Permanente e Especial para emitir parecer, dentro do prazo de cinco dias, que deverá ser submetido ao Plenário, em votação única.

SEÇÃO III DO USO DA PALAVRA

Art. 110 – São estabelecidos os seguintes prazos, aos oradores para o uso da palavra:

- I – Três minutos para retificação ou impugnação da ata;
- II – Dez minutos para falar no Expediente;
- III – Cinco minutos para justificação de urgência requerida;

¹⁰⁰ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 108º** – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem” para fazer o registro da presença de autoridade em Plenário.

¹⁰¹ **Resolução N. 002/2007.**

IV – Cinco minutos para discussão da redação final;

V – Cinco minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;

VI – Cinco minutos para discussão ou Projeto de Lei ou Resolução;

VII – Três minutos para discussão de Requerimento, Moção, Indicação e Emenda;

VIII – Cinco minutos para discussão de Substitutivos;

IX – Três minutos para apartear;

X – Três minutos para falar em questão de ordem e pela ordem;

XI – Dez minutos, no mínimo, para falar em Explicações Pessoais;

XII – Três minutos para encaminhar votações e justificar o voto.

§ 1º – Os prazos estabelecidos nos incisos V, VI, VII, e VIII deste artigo serão em dobro para os autores das proposições, relatores e líderes partidários.

§ 2º – ***Durante o uso da palavra no caso do inciso II deste artigo, serão computados no tempo os apartes concedidos, os quais terão cada um o tempo referido no inciso IX deste mesmo artigo.***¹⁰²

SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTA

Art. 111 – A preferência na discussão de uma matéria sobre outra, poderá ser requerida pelo Vereador, submetido ao Plenário e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão.

¹⁰² **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento Interno, explicitamente, o determinar.

Art. 112 – O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerida pelo Vereador, submetida ao Plenário e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão, sendo concedido uma única vez, pelo prazo máximo de cinco sessões.

§ 1º – A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estivera discutindo a matéria e deve ser proposto por tempo determinado.

§ 2º – Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será votado o que marcar menor tempo.

Art. 113 – O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente e deliberado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º – O prazo máximo de vista é de cinco dias, podendo ser prorrogado por mais cinco, quando necessário diligência para esclarecimento de dúvida sobre a matéria.

§ 2º – ***Se algum Vereador constatar que o pedido de vista tenha o objetivo de obstaculizar o andamento da matéria, poderá solicitar ao Presidente da Mesa que o Plenário decida a respeito.***¹⁰³

§ 3º – Não serão concedidos adiamentos e vista de matéria considerada em regime de urgência.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 114 – A votação completa o turno regimental da discussão da matéria.

Art. 115 – Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

¹⁰³ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – Se algum Vereador constatar que o pedido de vista tenha o objetivo de obstaculizar o andamento da matéria, poderá solicitar ao Presidente da Mesa que o Plenário decida a respeito.

Art. 116 – Havendo o substitutivo da matéria, este será votado em primeiro lugar, ficando o projeto original prejudicado, caso aquele seja aprovado. Aprovado o substitutivo passará à votação das emendas em bloco, salvo destaque, as que tenham parecer contrário e as que tenham parecer favorável. Sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda esta será votada antes das emendas respectivas.

Art. 117 – Durante o tempo destinado as votações, nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário.

§ 1º – O Vereador poderá escusar-se de tomar a votação declarando simplesmente “**abstenção**” ao responder a chamada, quando:

I – Houver interesse pessoal;

II – Tratar-se de assunto em causa própria;

III – Por qualquer outro motivo de razão ética ou moral.

§ 2º – Estando o Vereador enquadrado em qualquer item do artigo anterior, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora. Caso não o faça qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeita do voto.

§ 3º – Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a sua suspeita, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quorum.

§ 4º – Quando a presença do Vereador impedido, exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que o mesmo se retire do Plenário até o final da votação da matéria.

Art. 118 – As deliberações, executados os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por

maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 119 – Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal, as deliberações sobre:

I – Emendas a Lei Orgânica do Município do Assu;

II – Outorga de concessões de uso de imóveis;

III – Alienação de bens imóveis;

IV – Alteração de denominação de vias de logradouros públicos;

V – Aquisição de bens imóveis por doações com encargo;

VI – Aprovação e modificação do Plano Diretor Integrado do Município;

VII – **REVOGADO**;¹⁰⁴

VIII – Concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria com homenagem póstuma.

Art. 120 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos Membros da Câmara, as deliberações sobre:

I – Criação, transformação e extinção de cargos públicos, além de concessão de pensão especial;

II – Aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – Rejeição de veto;

IV – Cassação de mandatos de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.

V – **Projeto de Lei Complementar**;¹⁰⁵

¹⁰⁴ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007** - VII – Concessão de aforamento de arrendamento;

¹⁰⁵ **Resolução N. 002/2007.**

SEÇÃO I DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 121 – Três são os processos de votação da Câmara Municipal:

- I – Simbólico;
- II – Normal;
- III – Escrutínio secreto.

Art. 122 – A votação pelo processo simbólico, far-se-á por sistema de escolha do Presidente da Mesa, sem prejuízo de utilização de qualquer outro que porventura venha o Poder Legislativo a adotar.

§ 1º – O processo simbólico será a regra para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 2º – Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, qualquer Vereador poderá pedir a recontagem dos votos, ocasião em que o Presidente convidará o Primeiro Secretário para proceder a conferência.

Art. 123 – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores através do Primeiro Secretário e não será admitida a recontagem de votos.

Art. 124 – A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédula impressas, que deverão conter as expressões “**SIM e NÃO**”, antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, à enunciação de seus nomes, encaminhar-se-ão à cabine, assinalando sua intenção de voto nos seguintes casos.

- I – Eleição de Mesa, na forma regulada neste Regimento Interno;
- II – Suspensão e perda do mandato do Vereador’;
- III – Julgamento ao Prefeito e Vice-Prefeito;

IV – Veto.

SEÇÃO II DA URGÊNCIA DO INTERSTÍCIO

Art. 125 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de vinte e quatro horas após a sua leitura no expediente e de parecer, que, neste caso, deverá ser oral, para qualquer proposição.

§ 1º – A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário se assinado:

- I – Pela Mesa, em proposição a sua autoria;
- II – Por comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

IV – Pelo Prefeito, em proposições de sua autoria.¹⁰⁶

§ 2º – Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

§ 3º – Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

Art. 126 – Interstício é o lapso do tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

§ Único – O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao dispôs neste Regimento Interno.

SEÇÃO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 127 – Terminada a fase de votação será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado

¹⁰⁶ Resolução N. 002/2007.

à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, de acordo com o deliberado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.¹⁰⁷

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à redação final, quando for necessário ordenar a matéria para correção de linguagem, enganos ou para aclarar o seu texto.

§ 2º – Se rejeitada pelo Plenário, voltará a matéria à **Comissão de Constituição Justiça e Redação** para elaboração de nova redação, sendo posteriormente submetida ao Plenário para votação.¹⁰⁸

SEÇÃO IV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 128 – Aprovado o projeto de Lei na forma regimental, será este, no prazo de 10 (dez) dias úteis enviado ao Prefeito, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para sancioná-lo ou vetá-lo, se o considerar contrário à Lei ou ao interesse público.

§ 1º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, sem manifestação do Prefeito, o projeto será tido como aprovado, sendo obrigatório a sua imediata promulgação.

§ 2º – Se o projeto não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo prefeito, no caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara o Promulgará; se este não o fizer, em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente.

¹⁰⁷ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 127º** – Terminada a fase de votação será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão Permanente e Especial, de acordo com o deliberado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

¹⁰⁸ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – Se rejeitada pelo Plenário, voltará a matéria à comissão Permanente e Especial para elaboração de nova redação, sendo posteriormente submetida ao Plenário para votação.

Art. 129 – O veto obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 1º – Comunicado o veto ao Presidente, a Câmara, terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento para apreciá-lo.

§ 2º – Lido no expediente, será o veto, imediatamente encaminhado à Comissão **Competente**, que terá o prazo, improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara designará uma comissão interpartidária para exarar parecer sobre a matéria, no decorrer da sessão, suspendendo a mesma, se for o caso.¹⁰⁹

§ 3º – Considerar-se-á mantido o veto se não obtiver, em votação única e secreta, o voto da maioria dos Membros da Câmara, ou ainda, se não for apreciado no prazo fixado neste Regimento Interno.

SEÇÃO V DOS BALANÇOS E BALANCETES

Art. 130 – Os balanços e balancetes mensais serão lidos no expediente e encaminhados ao Tribunal de Contas.

§ 1º – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores, encaminhando em seguida à apreciação da Comissão **Competente**.¹¹⁰

¹⁰⁹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – Lido no expediente, será o veto, imediatamente encaminhado à Comissão Permanente e Especial, que terá o prazo, improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara designará uma comissão interpartidária para exarar parecer sobre a matéria, no decorrer da sessão, suspendendo a mesma, se for o caso.

¹¹⁰ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 1º** – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores, encaminhando em seguida à apreciação da Comissão Permanente e Especial.

§ 2º – Esta Comissão apreciará os pareceres através de Projeto de Decreto Legislativo, dispondo de sobre sua aprovação ou rejeição em votação única.

§ 3º – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, deixará de prevalecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 131 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito qualquer informação sobre assuntos relativos à administração municipal.

§ 1º – As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito as normas ditadas pelo Regimento Interno.

§ 2º – *Aprovado o pedido de informações pela Câmara, esta será encaminhada ao Prefeito, que terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do seu recebimento para prestar as informações solicitadas, conforme o artigo 12, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica de Assu.¹¹¹*

CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 132 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, não se incluindo nessa exigência, os projetos de autoria da própria Mesa.

¹¹¹ **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - § 2º** – Aprovado o pedido de informações pela Câmara, esta será encaminhada ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento para prestar as informações solicitadas, conforme o artigo 12, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica de Assu.

§ 1º – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

§ 2º – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos e no final de cada legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-se em separata.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 133 – A sala onde funciona o Plenário da Câmara Municipal denomina-se “**Plenário Dr. JOÃO MARCOLINO DE VASCONCELOS**”.

Art. 134 – A Mesa da Câmara terá o prazo de 30 (trintas) dias para proceder às devidas alterações, adaptações legislativas especialmente no que concerne à formação das Comissões.

Art. 135 – *Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar dias úteis serão contados em dias corridos e não contarão durante períodos de recesso da Câmara, sendo contado na forma da lei processual civil em vigor.¹¹²*

Art. 136 – O artigo deste Regimento que ferir a Constituição Federal, Estadual ou a Lei Orgânica do Município automaticamente estará nulo.

Art. 137 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

¹¹² **Redação Anterior Modificada Pela Resolução N. 002/2007 - Art. 135º** – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar dias úteis serão contados em dias corridos e não contarão durante períodos de recesso da Câmara.

Art. 138 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 139 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. João Marcolino de Vasconcelos, em 24 de agosto de 2007.

Odelmo de Moura Rodrigues
Presidente

Antonio Carlos Dantas Silva
1º Secretário

Francisco Lavoizier de Souza
2º Secretário

VEREADORES
ORGANIZANTES:

Nelson Inácio dos S. Júnior
José Antônio de Abreu
Juvêncio P. dos Santos
Cleudon da M. de Medeiros
Núcio Pinto de M. Júnior
Nival Paulino Pinheiro Filho
Andiere Rosendo Dantas
Carlos Alberto da C. Bezerra
Osmar Batista da Silva
Domício Soares F. Filho
Pedro Cavalcante Albano
João Batista de Brito
Leosvaldo Paiva de Araújo

VEREADORES
REVISIONISTAS:

Odelmo de M. Rodrigues
Antonio Carlos D. Silva
Francisco Lavoizier Souza
Leosvaldo Paiva de Araújo
Everaldo Luciano Marques
Heliomar Cortês Alves
Carlos Alberto da C. Bezerra
João Batista de Brito
Manoel Ferreira Targino
João Lourenço Sobrinho